



NORMAS

HORTAS SOLIDÁRIAS

URBANAS



Nota Justificativa

As Hortas Solidárias Urbanas visam dotar o Município de um equipamento comunitário com uma forte componente social dirigida aos munícipes que pretendam utilizar parcelas de terreno, propriedade da Câmara Municipal de Sesimbra, para a implementação de culturas hortícolas de modo a melhorar a condição de vida do agregado familiar na vertente da subsistência alimentar saudável.

As presentes normas visam proporcionar o contacto do homem com a natureza de modo melhorar a qualidade de vida humana, social e ambiental dos munícipes

CAPITULO 1

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

As presentes normas estabelecem as regras de participação no projeto das Hortas Urbanas do Município de Sesimbra, adiante designado por Hortas.

Artigo 2.º

Caracterização

As Hortas consistem em parcelas de terreno propriedade da Câmara Municipal de Sesimbra, previamente delimitadas, cedidas aos interessados para a criação de uma horta.

Artigo 3.º

Objetivos

O projeto das Hortas do Município de Sesimbra tem por objetivos:

- 1 - Fortificar o sentimento de pertença local e promoção da identidade cultural e coletiva da comunidade;
- 2 - Valorizar o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público;
- 3 - Reforçar o apoio às famílias/instituições do concelho;

- 4 - Promover a ocupação das pessoas idosas e reformadas;
- 5 - Melhorar fontes de subsistência alimentar das famílias;
- 6 - Promover hábitos de alimentação saudável;
- 7 - Incentivar o uso de práticas agrícolas tradicionais de cariz biológico;
- 8 - Estimular a sensibilização e educação ambiental na comunidade;
- 9 - Promover atividades ambientais para as famílias;
- 10 - Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos;
- 11 - Valorização e preservação das espécies autóctones.

Artigo 4.º

Definições

No âmbito das Hortas, entende-se por:

- 1 - Utilizador hortelão/horticultor — pessoa que, após a adequada formação, cultiva e mantém limpa a parcela de terreno disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura sustentável, as boas práticas de convívio e colaboração com os outros utilizadores bem como os direitos e responsabilidades descritos nas presentes normas;
- 2 - Gestor da Horta — trabalhador da Autarquia responsável pela gestão do espaço e atividades das hortas solidárias;
- 3 - Grupo de Utilizadores — conjunto de dois ou mais utilizadores, que partilham equipamentos tais como compostor, fonte de água, áreas de armazenagem, entre outros.

CAPITULO II

Atribuição das Parcelas

Artigo 5.º

Condições de Participação

1- Podem candidatar-se ao projeto de Hortas todos os residentes recenseados, no Município de Sesimbra, desde que demonstrem o interesse pela utilização das boas práticas ambientais e agrícolas e que preencha, pelo menos um dos seguintes requisitos, mediante apresentação do respetivo comprovativo:

2- São candidatos preferenciais na participação efetiva nas Hortas:

2.1 Famílias

- a) Recenseado na Freguesia da área territorial da horta;
- b) Residente e recenseado nas outras freguesias do concelho e que trabalhe na Freguesia da área territorial da horta;
- c) Rendimentos do agregado baixos (prova através do IRS);
- d) Agregados familiares com jovens ou reformados que queiram desenvolver a prática da agricultura.

2.2 Organizações não-governamentais sem fins lucrativos.

- a) Com atividades regulares no concelho;
- b) Cujo objeto e missão seja de cariz social.

3- Os interessados devem preencher uma ficha de candidatura tipo, a qual será disponibilizada pela Câmara Municipal de Sesimbra através do Gabinete de Economia Local e Pescas, ou no seu site.



- 4- As candidaturas podem ser formalizadas eletronicamente ou entregues pessoalmente, no Gabinete de Economia Local e Pescas ou via correio dentro do prazo fixado, para esse efeito, pela Câmara Municipal de Sesimbra.
- 5- A cada utilizador ou agregado familiar apenas pode ser atribuída uma parcela.
- 6- As candidaturas são ordenadas e numeradas por ordem de entrada na Camara Municipal.
- 7- O número atribuído à candidatura mantém-se inalterável até atribuição da parcela.

Artigo 6º

Seleção

- 1- Nos dez dias úteis após o termo do prazo para a receção das candidaturas, a equipa que acompanha o Projeto das Horta fará a seleção dos candidatos para cada horta, tendo como critério de seleção, o disposto nos números 1 e 2 do artigo 5º das presentes normas
- 2- Os candidatos são informados da divulgação da lista ordenada dos participantes por via eletrónica, ou por carta, conforme solicitado no ato da candidatura.
- 3 - Os candidatos aprovados dispõem de 15 dias a contar da data de publicação dos resultados para reclamar os lotes que lhes tenham sido atribuídos.
- 4 - Em caso de desistência, o candidato será substituído pelo que se encontre imediatamente a seguir na lista de candidaturas.

Artigo 7.º

Celebração, duração e renovação do Acordo de Utilização

- 1- A participação no Projeto Hortas, implica a aceitação das presentes normas e a assinatura do Acordo de Utilização, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas na parcela disponibilizada.

- 2 - O acordo de utilização é celebrado entre o candidato ou ONG e a Câmara Municipal de Sesimbra, no qual são fixadas as condições de utilização, tendo em conta as características da parcela que lhe é destinada.
- 3- O acordo de utilização da parcela de terreno terá a duração de um ano, podendo ser renovado por iguais períodos, a pedido do utilizador, através de requerimento escrito, e desde que tenham sido cumpridas todas as especificidades do acordo assumido.

Artigo 8.º

Taxa de Ocupação

- 1 - A taxa de ocupação anual é de € 20,00 para as parcelas pequenas, € 25,00 para as parcelas médias e de € 30,00 para as parcelas grandes.
- 2 - A taxa de ocupação deve ser paga, aquando da renovação anual da licença.

Artigo 9.º

Caracterização do direito de utilização de lotes

- 1 - O direito de utilização das parcelas é de natureza precária, pessoal e intransmissível, e não confere qualquer direito de natureza real ou similar sobre a parcela.

CAPITULO III

Condições de utilização

Artigo 10.º

Obrigações da Câmara Municipal de Sesimbra

É da responsabilidade da Câmara Municipal de Sesimbra:

- a) Disponibilizar, a título oneroso, uma parcela de terreno agrícola, delimitada, com área variável em função do terreno disponível e do número de inscritos;
- b) Entregar as parcelas limpas de vegetação e aptas ao cultivo;

- c) Efetuar a demarcação das parcelas, criar caminhos de acesso e espaços de utilização coletiva que se mostrem convenientes ao desenvolvimento da atividade agrícola;
- d) Formação inicial dos beneficiários através de informação de produção e práticas ambientalmente corretas;
- e) Arbitrar quaisquer conflitos entre utilizador decorrentes da atividade de utilização das Hortas.

Artigo 11.º

Direitos e deveres dos utilizadores

1-Os utilizadores das hortas tem direito a:

- a) Dispor de uma parcela de terreno cultivável, para prática de agricultura sustentável;
- b) Utilizar os recursos, espaços para a prática agrícola, disponibilizados pela Câmara Municipal de Sesimbra;
- c) Participação em ação de formação, no âmbito do programa/formação das Hortas do Município não incluídos na formação obrigatória para utilizadores.

2- São deveres dos utilizadores das Hortas:

- a) Iniciar as práticas agrícolas, culturas hortícolas, plantas aromáticas, medicinais e ou condimentares no prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do acordo;
- b) Todos os equipamentos necessários à prática agrícola (utensílios, alfaia, aspersores, mangueiras etc.) serão da inteira responsabilidade do utilizador;
- c) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e de segurança da parcela de sua responsabilidade;
- d) Frequentar ações de formação para Utilizadores;
- e) Assumir total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no âmbito da utilização das Hortas;

- f) Manter em boas condições quaisquer equipamentos de uso comum, tais como os compostores, sistemas de água, abrigos de ferramentas, entre outros;
- g) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;
- h) Zelar pela qualidade dos produtos cultivados, sem deixar que os mesmos ocupem áreas comuns ou áreas de outras parcelas;
- i) Utilizar apenas técnicas e produtos de agricultura sustentável, tradicional ou biológica;
- j) Cumprir os horários de utilização dos recursos comuns sempre que os mesmos sejam previamente fixados pela Câmara Municipal de Sesimbra;
- k) Avisar o Gestor das Hortas de qualquer irregularidade que contrarie os princípios da agricultura sustentável e os deveres e direitos dos restantes Utilizadores;
- l) Não levar animais para a horta, exceto cães guia;
- m) Utilizar racionalmente os recursos, tais como água e composto;
- n) Praticar corretamente as técnicas de compostagem;
- o) Não construir, alterar ou edificar qualquer estrutura sem prévia autorização do gestor, a exceção de estacarias e estruturas com lógica técnica, tendo estas de ser preferencialmente de materiais como canas (caso não seja possível, madeiras sem tintas ou vernizes);
- p) Dentro das hortas, não jogar a bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
- q) Não realizarem queimadas sem que as mesmas sejam autorizadas;
- r) Cumprir a legislação em vigor no âmbito da realização de fogueiras;
- s) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;

- t) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a um mês;
- u) O não cumprimento do estipulado nas alíneas a) e t) do presente artigo, confere à Câmara Municipal de Sesimbra o direito de reversão do direito de utilização da parcela, ou seja, utilizador (hortelão/agricultor) perde o direito à mesma.

Artigo 12.º

Aproveitamento dos produtos

Os produtos cultivados destinam-se ao consumo ou troca entre os utilizadores das Hortas, podendo ser vendido o seu excedente.

Artigo 13.º

Avaliação

- 1- A utilização das parcelas está sujeita a uma avaliação periódica pelo Gestor das Hortas, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento aos utilizadores.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior são ainda critérios de validação:
 - a) O uso adequado da parcela;
 - b) As práticas agrícolas utilizadas;
 - c) O encaminhamento dos resíduos sobrantes.

Artigo 14.º

Cessação da utilização

- 1- O utilizador pode a todo o tempo denunciar o acordo de utilização da parcela informando a Câmara Municipal de Sesimbra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, não podendo reclamar qualquer tipo de indemnização.

- 2- A Câmara Municipal de Sesimbra pode denunciar o acordo de utilização da parcela ou impedir a sua renovação sempre que se verifique o incumprimento, pelo utilizador, de qualquer ponto constante nas presentes normas, nomeadamente, informando o utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias sobre a data pretendida, para a restituição da parcela.

Artigo 15.º

Restituição da parcela

Em caso de cessação do acordo o utilizador é obrigado a restituir a parcela no estado em que a recebeu.

Artigo 16.º

Fiscalização

A fiscalização das disposições constantes nas presentes normas compete ao gestor ou aos funcionários afetos ao Projeto Hortas.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 17.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação das presentes normas são devidamente apreciadas pelos técnicos responsáveis pelo Projeto Hortas, cabendo à Câmara Municipal a sua resolução.

Artigo 18º

Entrada em vigor

- 1 - As presentes normas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 – As presentes normas são alvo de reanálise sempre que se justifique, de forma a aferir a necessidade de eventuais alterações à sua melhor execução.